



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Denúncia n. 924.111

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

I RELATÓRIO

Versam os autos acerca da denúncia de f. 01/06, acompanhada dos documentos de f. 07/46, formulada por Brasil Máquinas e Veículos Ltda., a qual noticia irregularidades no pregão presencial para registro de preços n. 015/2014, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Pingo D'Água para a contratação de diversos serviços de mecânica e de peças para veículos.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou seu estudo às f. 53/63.

O Ministério Público de Contas se manifestou às f. 64/67.

Embora citados (f. 69/72), os responsáveis não apresentaram defesa (f. 73).

Após isso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

1 Apontamentos objeto da denúncia

Com relação às irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas em sua manifestação de f. 64/67, verifica-se que os responsáveis, embora citados, não apresentaram argumentos de fato ou de direito hábeis a afastá-las.

Em razão disso, revelam-se procedentes os apontamentos em questão.

2 Consequências da presente ação de controle externo

As irregularidades constatadas na presente ação de controle externo dão ensejo à aplicação de multa aos responsáveis, a teor do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Importa também destacar que a aplicação de multa não prejudica a incidência de outras sanções cabíveis.

Por seu turno, deve o Tribunal determinar que, nos certames que vierem a ser deflagrados pelo Município, os responsáveis não mais pratiquem a conduta tida como irregular no presente feito.

Por fim, a teor do art. 290 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 12/2008), deve esta Corte providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento das determinações proferidas na presente ação de controle externo.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela procedência parcial dos apontamentos objeto da presente ação de controle externo, nos termos da fundamentação desta manifestação, o que dá ensejo à aplicação de multa aos responsáveis, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, bem como à emissão de determinação aos responsáveis para que, nos certames que vierem a ser deflagrados pelo Município, não mais pratiquem a conduta tida como irregular, devendo este Tribunal providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento dessa determinação.

É o parecer.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2014.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG